

ENTRE O DIREITO E A REALIDADE: O EXERCÍCIO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA NO CONJUNTO HABITACIONAL VILA DOS PESCADORES SOB A PERSPECTIVA DA IDENTIDADE CULTURAL

Paula Aguiar Araújo Dantas Batista¹; Alessandra Marchioni².

1. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Alagoas

2. Professora Doutora da FDA-UFAL / Orientadora

Resumo:

A decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0004070-23.2012.4.05.8000 – interposta pela Prefeitura de Maceió contra a “Coletividade invasora” da Vila dos Pescadores do Jaraguá – ordenou a desocupação de 150 famílias que resistiam no local em razão da relação social, cultural e econômica com a pesca artesanal. Dessas, apenas 25 famílias garantiram a transferência para o Conjunto Habitacional da Praia do Sobral. Diante de inúmeros relatos versando acerca de restrições ao “direito à moradia adequada”, esta pesquisa busca averiguar a efetividade do referido direito, através do estudo das normativas internacional e nacional, sob o prisma da garantia à identidade cultural daquela comunidade tradicional. Será utilizada a metodologia de abordagem da Teoria da Análise de Discurso (AD), a partir da descrição dos fatos, da análise de documentação direta e verificação da presença dos elementos caracterizadores da “moradia adequada”, contidos no Comentário n.04 do PIDESC/ONU.

Palavras-chave: Vila do Jaraguá; desocupação; análise de discurso.

Trabalho selecionado para a JNIC pela instituição: UFAL

Introdução:

Em 23 de setembro de 2013, a Prefeitura de Maceió ingressou com Ação Civil Pública contra a denominada “Coletividade invasora que constitui a Favela do Jaraguá e a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Jaraguá”, objetivando a remoção das 450 famílias ali localizadas, com a finalidade de realizar uma obra de urbanização naquela orla marítima.

Informações obtidas no parecer técnico antropológico, nos autos do processo, apontam que a “Vila dos Pescadores” tem como principal atividade econômica a pesca e sua cadeia produtiva (pescador, marisqueira, pombeiro e comerciante), em que participam diretamente 300 famílias.

Segundo os relatos dos moradores, a opção de 150 famílias pela permanência no local estaria relacionada à atividade econômica de subsistência, bem como aos costumes tradicionais e laços culturais de pertencimento daquela comunidade. Todavia, em 17 de junho de 2015, a Vila dos Pescadores de Jaraguá foi desocupada e os resistentes foram removidos. Dentre estes, apenas 25 famílias tinham assegurado o direito à moradia no Conjunto Habitacional da Praia do Sobral, localizado à cerca de 4 km do local de origem.

Depois de estabelecidas nas novas habitações, as famílias denunciaram limitações no exercício do “direito à moradia e à segurança jurídica da posse” – direitos fundamentais e constitucionalmente garantidos. Dificuldades de acesso e de mobilidade urbana entre a habitação e o local de trabalho, e entre o local de moradia e serviços públicos; a falta de infraestrutura nas habitações e no próprio Conjunto Habitacional; a ausência de um título de propriedade definido e a desarticulação social e cultural dos moradores são alguns dos elementos do cenário atual.

A partir disto, e considerando os moldes de como se deu o desenvolvimento urbano no Brasil, emergem questionamentos acerca da “questão da moradia” e dos efeitos da reprodução do espaço no sistema capitalista – sobretudo os impactos no modo de vida de comunidades tradicionais.

Assim, o presente trabalho propõe-se a analisar o “direito à moradia adequada” a partir das normas jurídicas internacionais, o Comentário nº 4 do Comitê do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e as normas nacionais, atentando para a aplicação efetiva deste, em relação ao Conjunto Habitacional da Praia do Sobral e seus moradores, no que concerne à expressão da identidade cultural daquela comunidade pesqueira.

Metodologia:

Esse projeto utilizará a metodologia jurídica e o método observacional, que difere do experimental, porque nesse estudo o cientista observa algo que acontece ou já aconteceu. Utilizar-se-á, também, uma pesquisa **descritiva**, em que o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados. No caso concreto,

serão dois níveis de descrição: no âmbito das normativas e suas relações com as decisões judiciais, em que se procurará classificar, explicar e interpretar os discursos que ocorrem. E, noutro nível, as características da população dos pescadores e suas famílias, seus hábitos, seus comportamentos, bem como, os fenômenos ou o estabelecimento de relações entre esse grupo social e o ambiente de vida e convívio, a partir do seu local de habitação: o Conjunto Habitacional da Praia do Sobral.

Para tanto, será utilizada a **pesquisa documental** de normas, internas e internacionais, e decisões judiciais, bem como quaisquer materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Além dessa **técnica da documentação indireta**, que se dá mediante a coleta de dados, restrita a documentos, escritos, tem-se também a **técnica da documentação direta**, na qual há a visita ao local e se fazem os registros fotográficos, constituindo-se, como a outra, em fontes primárias (BITTAR, 2007).

Por sua vez, a **pesquisa bibliográfica** abrange um conjunto de bibliografias já tornadas públicas em relação ao tema do estudo, desde livros, artigos científicos, jornais e revistas, desde a remoção até os dias de hoje. No âmbito da pesquisa jurídica será utilizada a **teoria da “análise do discurso” (AD)** que situa seu objeto: no discurso e no campo das relações entre o linguístico e o histórico-ideológico, buscando, no interior deste campo, as determinações sociais, políticas e culturais dos processos de construção do sentido (ORLANDI, 1996). Para tanto, numa primeira etapa, será aprofundado o estudo documental e bibliográfico coletado durante a pesquisa, focalizando o tema central: “o direito à moradia adequada” sob a perspectiva teórico-normativa em contraposição ao resultado da produção das decisões judiciais, e num segundo momento, verificando haver um confronto entre os fundamentos e os dispositivos das decisões e o *corpus discursivo* formado pelas falas dos próprios moradores, recolhidas de jornais. A teoria da “análise de discurso” será desenvolvida desde um estudo teórico preliminar para a sua compreensão até alcançar uma experiência prática e terá enfoque na sentença no primeiro grau, que ordenou a remoção.

Resultados e Discussões:

1. Levantamento normativo acerca do “direito à moradia adequada”

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) prevê (art. 11, item 1) o “direito à moradia adequada” (Decreto nº 591/92). O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais elaborou o Comentário Geral n.º 4, buscando esclarecer o conteúdo material do artigo 11º e as condições necessárias para a garantia de uma moradia adequada: a) a segurança legal da ocupação; b) disponibilidade de serviços, materiais, equipamentos e infraestruturas; c) acessibilidade; d) habitabilidade; e) facilidade de acesso; f) localização; g) respeito pelo meio cultural.

A Constituição Federal da República Brasileira de 1988 inclui o direito à moradia no rol dos direitos sociais, garantindo sua aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º). Em nível infraconstitucional, regulamentando os artigos 182 e 183 da CF/88, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) discorreu sobre as diretrizes gerais da Política Urbana, estreitando os laços entre o “direito à moradia” e o “direito a cidades sustentáveis” (art. 2º).

2. O “direito à moradia adequada” no Conjunto Habitacional Residencial Vila dos Pescadores sob a perspectiva da identidade cultural

O Conjunto Habitacional Residencial Vila dos Pescadores foi uma obra realizada a partir de recursos federais, destinada a promover moradia para as várias famílias, entre elas às vítimas da desocupação da Favela do Jaraguá. Localizado na Praia do Sobral, na Avenida Chateaubriand, o projeto original conta com blocos residenciais, uma quadra poliesportiva, estacionamento, uma creche aos fundos, além de uma área de lazer comunitária.

Da análise documental, constatou-se a limitação ao exercício do “direito à moradia adequada” no citado Conjunto, pois, na realidade, o espaço de convivência comunitária é inexistente. A habitação é desadequada para a população tradicional de pescadores em razão da disposição das residências e demais propriedades espaciais do Conjunto, não havendo possibilidade de exercício de expressão da identidade e da diversidade cultural, como por exemplo, mediante a adaptação das unidades habitacionais, já que se trata de construção vertical e sem áreas próprias para a realização de reuniões (como se dava na Associação de Moradores no Jaraguá), tampouco, para a perpetuação das tradições e práticas sociais recorrentes.

3. A análise de discurso da decisão judicial

A partir da análise da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004070- 23.2012.4.05.8000, sob o prisma da Teoria Discursiva, notou-se que o magistrado federal submeteu a comunidade à restrita titularidade e capacidades jurídicas, afastando-lhes da própria noção de coletividade, sob os pontos de vista social, econômico e político.

Tal fenômeno pode ser resumidamente explicado nas palavras de Eni Orlandi (2002): “o sujeito de direito não é a mesma coisa que indivíduo. Aquele não é entidade psicológica, é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista” (p.52).

Percebe-se também um “estranhamento social”, quando o magistrado descreve a organização da comunidade, relacionando a “cadeira produtiva e a divisão de tarefas” à “criação de crianças”, e silencia acerca do modo de produção pesqueira artesanal – que é o elemento de garantia da tradicionalidade do grupo. Tal posicionamento discursivo impõe o apagamento da comunidade e a desvalorização de suas práticas.

Os argumentos usados na sentença não mencionam detalhes acerca da autoidentificação, da sustentabilidade e dos hábitos culturais incorporados e reconhecidos pela comunidade (HALL, 2011). Trata-se do “silenciamento” do outro, que só pode emergir quando se analisa o discurso e se “escuta o não-dito naquilo que é dito, como uma presença de uma ausência necessária” (ORLANDI, 2002).

Conclusões:

O direito positivo apenas define o que “deve ser” reconhecido como “direito à moradia adequada”, de fato, será a prática jurídica e as circunstâncias do caso concreto que lhe materializarão.

No que concerne à aplicação desse direito, desde seus elementos materiais e imateriais, constatou-se que a comunidade, se bem que consolidada em suas tradições e conhecimentos há muito tempo, tende à desarticulação social e política e ao próprio desaparecimento, já que perdeu seu lugar de convívio coletivo, seja porque removida da antiga vila comunitária, seja porque destituída, na atualidade, de qualquer prédio ou espaço para seus encontros sociais.

O uso da Análise de Discurso fez emergir da textualidade da sentença evidente postura ideológica do magistrado, o que se comprova quando a condição de sujeito de direito aparece associada à circunstância seletiva e variável, relativizada “ao lugar onde se habita”, ou seja, determinada de acordo com a natureza dos interesses que disputam a lide.

Referências Bibliográficas:

ALAGOAS. **Constituição do Estado de Alagoas**. 1989: promulgada em 5 de outubro de 1989: atualizada até a emenda nº 38/2010 – 3. ed. rev. e ampl. Maceió: Governo do Estado de Alagoas, 2013.

BRASIL. 13ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas da Justiça Federal. **Sentença da Ação Civil Pública nº 0004070- 23.2012.4.05.8000**. V.05, pp. 1662-1675. Autor: Município de Maceió. Réus: Associação dos Moradores e Amigos do Jaraguá (AMAJAR) e Coletividade Invasora da Favela do Jaraguá. Maceió, 10 de junho de 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília: Senado Federal, 2001.

_____. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Por uma cultura de direitos humanos: Direito à moradia adequada**. 2013.

CAVALCANTE, Fátima Maria Lyra. **O Direito à Moradia Adequada e à Segurança Jurídica da posse**: um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da Vila dos pescadores de Jaraguá, em Maceió. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2016.

EDITORIAL. **Construções irregulares dentro de conjunto residencial são demolidas**. TNH1, Maceió. 04 de nov. de 2015. Disponível em: < <http://www.tnh1.com.br/noticias/noticias-detalle/maceio/construcoes-irregulares-dentro-de-conjunto-residencial-sao-demolidas/?cHash=2cf218a0e482dce7b2fa65c6233a053c> >. Acesso em: 29 de jun. de 2017

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. 10º ed. editora DP&A, 2011.

LAY, Maria Cristina Dias; LIMA, Márcia Azevedo de. **A configuração de conjuntos habitacionais e seus efeitos na interação social**. Faculdade de Arquitetura – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

MACEIÓ. **Lei Orgânica do Município de Maceió**. Maceió: Câmara dos Vereadores, 1990

MORADORES da Vila dos Pescadores questionam problemas estruturais. G1 Alagoas. 17 ago. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/08/moradores-da-vila-dos-pescadores-questionam-problemas-estruturais.html>. Acesso em: 01 de agosto de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentário Geral n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1991.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacaopronto.html#8> Acesso em: 01 de agosto de 2017.

_____. **Pactos dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm, acesso em 01 de março de 2017.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2002

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. **Proximidade territorial e distância social: reflexões sobre o efeito do lugar a partir de um enclave urbano.** In: XXVII Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. 2003.